

LEI N°1636, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

Súmula: Altera a lei 1521/01, cria a Assessoria Técnica Contábil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso II, do Título I, da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.01, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "k", nos seguintes termos:

"**Art. 2º** -

II -

k) Assessoria Técnica Contábil."

Art. 2º - Fica com nova redação o §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. Os órgãos de ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ASSESSORIA TÉCNICO EM SAÚDE, ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ASSISTENTE DE GABINETE, CONTROLADORIA E PROCURADORIA GERAL, subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal."(N.R.)

Art. 3º - O artigo 6º, inciso II, do Título II, da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.01, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "k", nos seguintes termos:

"**Art. 6º** -

II -

k) Assessoria Técnica Contábil."

Art. 4º - O Capítulo II, dos Órgãos de Assessoramento da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.01, passa a vigorar com o acréscimo da Seção Décima Primeira e do art. 22-A, nos seguintes termos:

“SEÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA
ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL

Art. 22-A - Compete à Assessoria Técnica Contábil:

- I - Supervisionar os serviços dentro da área de Contabilidade Pública;
- II - Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual;
- III - Supervisionar a elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - Exercer o controle interno que determina a LC 101/00;
- V - Supervisionar e analisar as prestações de contas de recursos repassados pelo Tesouro Municipal;
- VI - Supervisionar a prestação dos serviços de apoio à tesouraria e outros órgãos da Administração Municipal;
- VII - Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e outros serviços inerentes à Contabilidade Pública;
- VIII - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei nº 1521/01, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício